

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2016

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - AMERIOS e ARNILDO LUIZ KOLLET Sociedade Individual de Advocacia, cujo objeto é a execução de serviços profissionais de Assessoria Jurídica da AMERIOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS**, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, estabelecida na Avenida Euclides da Cunha nº 160, centro, Município de Maravilha/SC, CEP 89874-000, neste ato representada legalmente pelo Presidente eleito e empossado pela Assembleia Geral, Sr. ROGÉRIO PERIN, Prefeito de Flor do Sertão/SC, brasileiro, portador do CPF nº 024.900.719-39 e RG nº 3.456.574, residente e domiciliado no município Flor do Sertão/SC, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, **ARNILDO LUIZ KOLLET Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 26.341.626/0001-55, estabelecida na Avenida do Comércio, n. 1784, Cidade Alta, Cep 89890-000, Cunha Porã/SC, representada pelo Dr. Arnildo Luiz Kollet, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC nº 35.378, CPF nº 526.523.439-04, RG nº 1.619.476, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, nº 1.784, Cidade Alta, Cunha Porã/SC, CEP 89.890-000, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

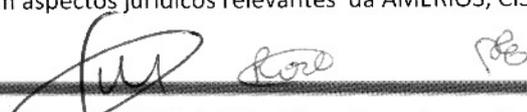
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo presente instrumento a CONTRATANTE efetua a contratação do CONTRATADO para execução de todos os serviços profissionais de Assessoria jurídica da Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, ora CONTRATANTE, o qual se compromete nesta e na melhor forma de direito em executar seus serviços com zelo, profissionalismo e responsabilidade, cumprindo a todos os seus encargos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRATADO tem como obrigação contratual executar todos os serviços profissionais na área Jurídica da CONTRATANTE – AMERIOS, sendo extensivas quando nomeado através de Resolução própria ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS - CIS/AMERIOS e ao Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, em especial, por:

1. Assistir e representar juridicamente à AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS;
2. Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais da AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS;
3. Prestar Assessoria Jurídica em todos os níveis da AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS, auxiliando aos municípios Associados, judicial e extrajudicialmente quando requerido formalmente;
4. Elaborar defesas, minutas, emitir pareceres de consultas aos municípios associados da AMERIOS, bem como emitir pareceres jurídicos nos limites da profissão para assuntos relacionados aos Consórcios CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS, no caso de ser nomeado por Resolução dos respectivos consórcios;
5. Atualização de toda a legislação e documentação da AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS, tais como Atas, Estatutos, Regimentos Internos, Plano de Cargos e Salários, Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcios, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, bem como seu devido registro em órgãos competentes, quando for o caso;
6. Acompanhar, participar e elaborar pareceres no limites legais da profissão em contratos e contratações diretas e dos procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos, bem como das rescisões contratuais da AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS;
7. Analisar os contratos firmados pela AMERIOS, Consórcios CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre a Associação e terceiros;
8. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes da AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS;


Arnildo Luiz Kollet
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS
OAB/SC 35378

9. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público, Secretarias de Estado e Receita Federal da AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS;

10. Manter atualizado as Assessorias e estas aos Municípios associados às alterações na Legislação de interesse da AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS e dos associados;

11. Propor estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos Municípios associados quando requerido;

12. Participar diretamente nos projetos oriundos das demais assessorias, no tocante aos aspectos de ordem legal;

13. Elaborar programa de trabalho, e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

14. Manter arquivo atualizado dos serviços executados por Município e Assessoria;

15. Executar outras atribuições específicas do cargo, exceto os de justiça especial de caráter extraordinário.

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A CONTRATADA apresenta neste ato os seguintes documentos que fazem parte integrante do presente, demonstrando assim sua regularidade e habilitação profissional para prestação de serviços.

1. Comprovante de registro na OAB/SC;
2. Cópia do CPF e RG;
3. Comprovante de endereço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 6.142,40 (Seis mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos) mensais, valor que deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês correspondente ao serviço prestado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATANTE se obriga ainda a pagar ao CONTRATADO as despesas com alimentação, transporte e hospedagem nos deslocamentos do CONTRATADO, desde que solicitados expressamente pelo CONTRATADO e devidamente autorizados pela Secretaria Executiva, caso haja necessidade para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. O Contrato ora celebrado tem início no dia 03 de outubro de 2016 e terá duração de 4 (quatro) anos consecutivos, considerando-se renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos caso não haja manifestação contrária expressa por qualquer uma das partes ao final do prazo, devendo o valor do presente contrato ser corrigido anualmente pelo índice acumulado do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As atribuições de fiscal do presente Contrato fica a cargo exclusivamente do Representante Legal da AMERIOS (Presidente eleito e empossado pela Assembleia Geral), de acordo com a previsão estatutária.

DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do CONTRATANTE.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA. O presente Contrato obriga as partes ao seu cumprimento, respondendo o CONTRATADO pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da legislação em vigor, respondendo inclusive pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo caracterizado e provado na execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA. Em caso de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE antes do término da vigência, por qualquer motivo alheio a vontade do CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá notificar expressamente a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a CONTRATANTE pagar a título de perdas e danos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação, o valor inteiro a retribuição vencida e por metade a que lhe tocaria de então até o termo legal do contrato, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a título de multa, com juros por mora de 1% (um por cento) ao mês em caso de atraso na quitação do que estabelece a presente cláusula.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir eventuais dúvidas que porventura venham a surgir durante a execução do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, publicando-se extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme Resolução AMERIOS n. 013/2015, para que surta seus efeitos legais.

Maravilha, 03 de outubro de 2016.

Contratante: AMERIOS
Representante legal: ROGERIO PERIN
Cargo/Função: Presidente DA AMERIOS
Prefeito de Flor do Sertão/SC

Contratado
ARNILDO LUIZ KOLLET – OAB/SC 35.378
CNPJ: 26.341.626/0001-55

Testemunhas:

1. 
Roseli Franz – CPF n.
Serviços Gerais da AMERIOS
2. 
Adriana Estefani – CPF n. 2165673 SSP-SC
Contadora da AMERIOS

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
Resolução nº 013/2015 - AMERIOS
Edição nº: 2101 Páginas: 1177
Data: 14 outubro 2016
Ass. Responsável: _____


Arnildo Luiz Kollet
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS
OAB/SC 35378

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2016

TERMO ADITIVO Nº 01/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS**, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, estabelecida na Avenida Euclides da Cunha nº 160, centro, Município de Maravilha/SC, CEP 89874-000, neste ato representada legalmente pelo Presidente eleito e empossado pela Assembleia Geral, Presidente, eleito e empossado pela Assembleia Geral no dia 12 de janeiro de 2017, conforme extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, do dia 16/01/2017, Sr. **JAIRO RIVELINO EBELING**, Prefeito de Cunha Porã/SC, brasileiro, RG: 1.878.282 e CPF: 949.929.169-53, profissão: teólogo, estado civil: casado, natural de Arabutã/SC, endereço: Av. do Comércio, 1169, centro, CEP: 89890-000, Cunha Porã/SC, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, **ARNILDO LUIZ KOLLET Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 26.341.626/0001-55, estabelecida na Avenida do Comércio, n. 1784, Cidade Alta, Cep. 89890-000, Cunha Porã/SC, representada pelo Arnildo Luiz Kollet, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC nº 35.378, CPF nº 526.523.439-04, RG nº 1.619.476, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, nº 1.784, Cidade Alta, Cunha Porã/SC, CEP 89.890-000, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, de comum acordo, resolvem aditar o contrato de prestação de serviços n.º 03/2016, pela cláusula que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente termo, fica aditada a cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2016, que de acordo com a Cláusula Sexta, concede reajuste salarial do Contratado, em 10,88 %, conforme o índice oficial do INPC acumulado nos últimos 12 meses, sendo 9,15 % referente percentual pendente e não concedido no ano de 2016 (índice até setembro/2016) e 1,73 % referente o acumulado de 2017 (índice até agosto de 2017), que passa a obter a seguinte redação: "**CLÁUSULA QUARTA**. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 6.810,69 (Seis mil oitocentos e dez reais e sessenta e nove centavos) mensais, valor que deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês correspondente ao trabalhado".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo passará a vigorar a contar do dia 03 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do Contrato Administrativo 03/2016 permanecem inalteradas.

Por estarem certos e ajustados, CONTRATANTE e CONTRATADO dão plena e total as obrigações comuns ao presente para que surtam os devidos efeitos legais.

Maravilha/SC, 02 de outubro de 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS

Presidente: **JAIRO RIVELINO EBELING**

ARNILDO LUIZ KOLLET

Contratado

Testemunhas:

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
Resolução nº 013/2015 - AMERIOS
Edição nº: <u>2365</u> Páginas: _____
Data: <u>19 / outubro / 2017</u>
Ass. Responsável: _____